

CONTRATO N° 101/2021.

DATA: 11/06/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ronaldo Tomazoni** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, S/N, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito- RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de portão e grades para o fechamento da parte frontal da Unidade de Saúde do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 32/2021, de 11 de junho de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Empresa: Ronaldo Tomazoni					
Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	Portão 2 folhas 4210x1200, Tubo 30X50X1,20mm e Tudo 20x20x1,06mm	2.208,00	2.208,00
2	1	UN	Portão 1750X1200 Tubo 30X50X1,20mm e Tubo 20X20X1,6mm	840,00	840,00
3	3,36	M²	Grades Tubo 20X30X1,20mm e Tubo 20X20X1,06mm	350,00	1.176,00
4	4,00	UN	Pilar 750X1200X0,2mm	226,50	906,00
Total dos Serviços					R\$ 5.130,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$5.130,00 (Cinco mil cento e trinta reais), nos termos da proposta apresentada.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços/produtos, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto do contrato, mediante a entrega e a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto contratado

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os serviços/produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos serviços/produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - **Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - **Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava-Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços/produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

1033- 44905181000000 - Obras e Instalações Não Incorporáveis RV – 40

Cláusula Décima Segunda – **Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato a Secretária da Unidade de saúde Sra. Daniela

Strapazzon, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 11 de junho de 2021.

Paulo Duarte
CONTRATANTE

Ronaldo Tomazoni
CONTRATADA

Gestor do contrato

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.